



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, destinados a obra de ampliação de Prédio Industrial.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a obra de ampliação de Prédio Industrial.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, destinados a obra de ampliação de Prédio Industrial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, destinados a obra de ampliação de Prédio Industrial.

Atualmente, o Parque Industrial (utilizado atualmente pela empresa Bonoto e Delevati) existente encontra-se **totalmente ocupado**, impossibilitando o crescimento do número de postos de trabalho.

A **ampliação do Parque Industrial** é, portanto, uma medida estratégica para **fortalecer o eixo industrial do município**, consolidando Nova Esperança do Sul como um polo de referência regional em **transformação produtiva e inovação**. Além de atender a uma **demandada reprimida de empreendedores locais**, a iniciativa está alinhada com as diretrizes de **desenvolvimento econômico sustentável**, promovendo a **retenção da mão de obra local**, a **geração de novos empregos**.

Com a execução deste projeto, Nova Esperança do Sul reforçará sua **veia industrial e empreendedora**, transformando o parque em um ambiente de estímulo à inovação, à cooperação interempresarial e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 8 e ODS 9)**, que tratam do crescimento econômico sustentado e da promoção de infraestrutura resiliente e inclusiva.



Outro ponto valioso é que através de articulação, conseguimos linha de crédito com juros extremamente atrativos e reduzidos, na casa dos 7%, em linha especial com oferta bastante restritiva do BADESUL.

O cenário econômico brasileiro encontra-se em uma prolongada expansiva da taxa básica de juros, a SELIC, que está na casa dos 15%, sendo muito acima da taxa prospectada junto a Agência de Fomento.

Ressalto que o Poder Executivo visa com essa ação atender demanda da indústria local e fomentar o desenvolvimento do emprego e renda dos cidadãos nova-esperancenses.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 29 de outubro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

